



**ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CUIABÁ**

**LEI Nº 7.101 DE 07 DE JUNHO DE 2024.**

**INSTITUI E INCLUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ, A SEMANA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL E MÚLTIPLA.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CUIABÁ - MT:** Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído e incluído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Cuiabá, a Semana Municipal da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla, que será realizada, anualmente, durante o período de 21 a 28 de agosto.

**Art. 2º** As comemorações da Semana Municipal da Pessoa com Deficiência Intelectual e Múltipla tem como objetivo a promoção de debates sobre políticas públicas para promoção da inclusão social, acessibilidade, combate ao preconceito e discriminação desse segmento populacional.

**Art. 3º** No transcurso do mês a que se refere esta Lei, poderão ser realizadas atividades conjuntas entre instituições públicas e entidades da sociedade civil, visando a promoção, divulgação e conscientização da população voltadas às pessoas com deficiência intelectual e múltipla.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Alencastro, em Cuiabá-MT, 07 de junho de 2024.

**EMANUEL PINHEIRO  
PREFEITO MUNICIPAL**



Rua Barão de Melgaco, s/nº (Praça Princesa D. Leopoldina), Centro, Cuiabá/MT  
Câmara Municipal de Cuiabá - Mato Grosso

Autenticar documento em <https://reg.jatvo.camara.cuiaba.mt.gov.br/> ou digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil. Documento assinado digitalmente com o identificador 380038003300530054005A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

**ICP**  
Brasil

fls. 37